

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 442,¹ de 2015

Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965	Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2015
	Altera o art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para prever a realização de novas eleições em caso de indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato de candidato eleito no pleito majoritário.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.	“Art. 224.
..... § 2º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo o Ministério P\xfablico promoverá, imediatamente a puni\xe7ao dos culpados.
	§ 3º A decisao da Justi\xe7a Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassa\xe7ao do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, ap\xf3s o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do n\xfamero de votos anulados.
	§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá às expensas da Justi\xe7a Eleitoral e será:
	I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;
	II – direta, nos demais casos.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.